



REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA “CONRADO PASCHOALE”

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - UNICAMP

DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização da Biblioteca “Conrado Paschoale” do Instituto de Geociências, da Universidade Estadual de Campinas, doravante chamada de Biblioteca, e regula o seu funcionamento.

TÍTULO I

Da Biblioteca “Conrado Paschoale” do Instituto de Geociências e seus fins

Artigo 2º - A Biblioteca “Conrado Paschoale” do Instituto de Geociências (IG) integra o Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU), conforme disposto no inciso III do Artigo 3º e no Artigo 19 da Deliberação CONSU-A-30, de 25/11/2003, e tem como finalidade oferecer informações técnico-científicas como suporte aos programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelo IG, bem como possibilitar à comunidade acadêmica o acesso à informação armazenada e gerada na Unicamp.

Artigo 3º - A Biblioteca está subordinada, administrativamente, a Diretoria do Instituto de Geociências e, tecnicamente, ao Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU).

Artigo 4º - A Biblioteca reger-se-á pelos Estatutos e Regimento Geral da Unicamp, pelo Regimento Interno do IG, do SBU e pelo presente Regimento.

TÍTULO II

Da Constituição da Biblioteca do IG

Artigo 5º - A Biblioteca é constituída de:

- I** – Comissão de Biblioteca;
- II** – Coordenadoria Técnica da Biblioteca.

Artigo 6º - Compete à Biblioteca:

- I** – assessorar a administração do SBU em assuntos de sua competência;
- II** – promover o desenvolvimento da coleção conforme as necessidades das áreas de atuação do IG;
- III** – participar de convênios, parcerias, consórcios e demais atividades cooperativas da área de informática;

IV – elaborar projetos para a captação de recursos destinados a melhorar o acervo, a infraestrutura e os serviços prestados à comunidade;

V – promover o aperfeiçoamento profissional dos integrantes do seu quadro funcional.

CAPÍTULO I

Da Coordenadoria de Serviços da Biblioteca

Artigo 7º - A Coordenadoria da Biblioteca é responsável pela implantação das políticas administrativas, pela manutenção e desenvolvimento dos recursos da Biblioteca.

Artigo 8º - O cargo de Coordenador da Biblioteca é privativo a profissionais bibliotecários.

Parágrafo Único - A indicação do Coordenador da Biblioteca é feita pela Comissão de Biblioteca dentre os profissionais bibliotecários do quadro funcional da Universidade.

Artigo 9º – Compete à Coordenação de Serviços da Biblioteca:

I – planejar, coordenar e acompanhar as atividades da Biblioteca;

II – zelar pelo patrimônio da Biblioteca;

III – responder ao cumprimento dos itens previstos no artigo 4º deste regimento;

IV – submeter à apreciação da Comissão de Biblioteca o plano e relatório anual de atividades;

V – assessorar o SBU em assuntos da área biblioteconômica e de prestação de serviços de informação;

VI – representar a Biblioteca dentro e fora da Universidade.

Artigo 10 - A Coordenação de Serviços da Biblioteca é constituída pelas seguintes células de trabalho:

I – Serviços ao Público;

II – Tratamento da Informação;

III – Coleções Especiais (Mapoteca, Centro de Documentação e Multimeios)

Artigo 11 - À célula de Serviços ao Público compete:

I – assessorar a direção da Biblioteca em assuntos de sua área de atuação;

II – participar na elaboração, implantação e execução de projetos da Biblioteca;

III – efetuar e controlar os serviços de circulação bibliográfica;

IV – executar programas de capacitação de usuários;

V – orientar usuários na normalização e apresentação de trabalhos científicos;

VI – executar e controlar os serviços de intercâmbio bibliográfico;

VII – elaborar manuais de serviços pertinentes à seção;

VIII – coletar e compilar dados para fins estatísticos;

- IX** – executar o inventário do acervo;
- X** – participar da avaliação da coleção e dos serviços.

Artigo 12 - À Célula de Tratamento da Informação compete:

- I** - assessorar a direção da Biblioteca em assuntos de sua área de atuação;
- II** – participar na elaboração, implantação e execução de projetos da Biblioteca;
- III** – tratar tecnicamente todo material bibliográfico recebido pelo IG, conforme à política definida e disponibilizando-o aos usuários;
- IV** – controlar a qualidade dos dados do material bibliográfico, inseridos na Base de Dados Catalográficos, assegurando a integridade dos mesmos;
- V** – executar o inventário do acervo;
- VI** – avaliar periodicamente a coleção de periódicos correntes, juntamente com a direção e especialistas da área;
- VII** – controlar o processo de aquisição de livros nacionais e estrangeiros;
- VIII** – elaborar manuais de serviços pertinentes;
- IX** – coletar e compilar dados para fins estatísticos;
- X** – efetuar a catalogação na fonte de dissertações e teses defendidas no IG.

Artigo 13 - À Célula de Coleções Especiais (Mapoteca, Centro de Documentação e Multimeios) compete:

- I** – assessorar a direção da Biblioteca, em assunto de sua área de atuação;
- II** – participar na elaboração, implantação e execução de projetos da Biblioteca;
- III** – tratar tecnicamente todos os mapas e demais materiais especiais, conforme à política definida e disponibilizando-o aos usuários;
- IV** – controlar a qualidade dos dados dos materiais especiais, inseridos na Base de Dados Catalográficos, assegurando a integridade dos mesmos;
- V** – executar o inventário do acervo especial;
- VI** – controlar o processo de aquisição dos materiais especiais;
- VII** – elaborar os manuais de serviços pertinentes;
- VIII** – coletar e compilar os dados estatísticos.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Biblioteca

Artigo 14 - A Comissão de Biblioteca, órgão deliberativo da Biblioteca, compete supervisionar a política administrativa, de manutenção e desenvolvimento dos recursos da Biblioteca.

Artigo 15 - A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

I – Coordenador Técnico da Biblioteca, como membro nato;

II – 1 (um) representante docente indicado por cada um dos Departamentos;

III - 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) da graduação e 1 (um) da pós-graduação eleitos pelos seus pares;

§ 1º - Cada representante terá um suplente indicado da mesma forma que o titular.

§ 2º – A Comissão terá um Coordenador, indicado pela Diretoria do Instituto de Geociências, dentre os docentes da Comissão.

§ 3º – A Comissão terá um Vice Coordenador, designado pelo Coordenador da Comissão.

§ 4º – Integra também a Comissão, como convidados permanentes, o corpo técnico da Biblioteca.

Artigo 16 - Os mandatos dos membros da Comissão de Biblioteca de que trata o Artigo 15 são:

I – o previsto no inciso I enquanto perdurar o pressuposto da investidura;

II – os previstos no inciso II, de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução;

III – os previstos no inciso III, de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Coordenador e o Vice Coordenador da Comissão não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 6 (seis) meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.

§ 3º – Os membros da Comissão não poderão, sob pena de perda de mandato faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) reuniões da Comissão.

Artigo 17 - À Comissão de Biblioteca compete:

I – apreciar o plano anual e os relatórios técnicos da Biblioteca;

II – apreciar os convênios referentes à área de atuação da Biblioteca;

III – participar do Órgão Colegiado através de seu Coordenador da Comissão de Biblioteca;

IV – assessorar o Diretor do Instituto de Geociências, na indicação do Coordenador Técnico da Biblioteca;

V - aprovar as normas gerais de funcionamento da Biblioteca que não estejam contempladas em outro documento;

VI - elaborar e emendar o Regimento Interno da Biblioteca.

Artigo 18 - Ao Coordenador da Comissão compete:

I – representar a Comissão de Biblioteca no Órgão Colegiado do SBU;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito a voto de qualidade;

III – propor a pauta das reuniões;

IV – supervisionar o funcionamento da Biblioteca;

V – elaborar projetos a órgãos de fomento.

Artigo 19 - A Comissão de Biblioteca reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador da Comissão ou pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º - A Comissão de Biblioteca somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º - Todas as reuniões referidas no caput deste artigo deverão ser devidamente registradas em ata.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 – O funcionamento da Comissão de Biblioteca será estabelecido em Regulamento próprio.

Artigo 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Biblioteca.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 24 de abril de 2024.